



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

LEI Nº - 201 de 25/10/1968

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, CRIA CARGOS, CONCEDE SUBVENÇÕES, AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº: 1º - O quadro geral de Funcionários do Município de Minduri e os respectivos vencimentos anuais a partir de 1º de Janeiro de 1.969, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO Nº DE CARGOS	C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS:
	<u>1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO:</u>	
02	1 - Secretário do Prefeito(De confiança)	<u>3.600,00</u> 3.600,00
	<u>2 - SERVIÇO DA FAZENDA</u>	
11	1 - Coletor Municipal.....	<u>3.600,00</u> 3.600,00
	<u>3 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
16	1 - Auxiliar de Contadoria.....	<u>2.820,00</u> 2.820,00
	<u>4 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>	
42	1 - Encarregado do serviço Municipal de estradas de Rodagem.....	1.440,00
42	1 - Operador de Motoniveladora.....	<u>1.800,00</u> 3.240,00
	<u>5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
61	9 - Professôras de (Cr\$: 900,00).....	8.100,00
65	1 - Professôr da Escola Municipal de Música.....	1.200,00
71	1 - Médico do posto de Puericultura(de confiança).....	4.800,00
71	1 - Enfermeira do posto de Puericultura	900,00
83	1 - Assistente Social.....	<u>1.200,00</u> 16.200,00
	<u>6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>	
90	1 - Fiscal Geral de Obras.....	3.162,00
91	1 - Encarregado do Serviço de água e esgôto.....	<u>1.200,00</u> 4.362,00



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

Artº: 2º - Ficam Criados na Organização Administrativa Municipal, os seguintes cargos, sendo o Primeiro com vencimentos mensais de Cr\$: 300,00 e o segundo com vencimentos mensais de Cr\$: 150,00.

§ Único - São os seguintes os cargos a que se refere este artigo:

1º - Secretário do Prefeito

2º - Operador de Motoniveladora.

Artº: 3º - O Secretário do Prefeito, exercerá também as atribuições de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), as quais serão exercidas por servidõr Municipal, por força do convênio firmado entre o Governo do Município e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Artº: 4º - Os Cargos, cujas denominações são modificadas por esta lei e já ocupados por servidõres Municipais, continuarão a ser exercidos pelos respectivos funcionários, cabendo ao Prefeito Municipal por um único decreto-executivo, promover a nova classificação dos aludidos servidõres, sem prejuizo de suas vantagens e direitos adquiridos.

Artº: 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, por empreitada ou por Administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1.969, até os limites das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal, contratar serviços pessoal, assinar contratos e tudo o que fôr preciso, para o bem de poder executar os serviços dentro das normas previstas.

§ Único - São as seguintes as obras de que trata o artigo presente:

EDUCAÇÃO

a) - 61 - Construção, ampliação e melhoramentos de prédios escolares:

b) - 62 - Construção de prédios escolares.

ESTRADAS

a) - 42 - Construção e melhoramentos de estradas e pontes

VIAS URBANAS

a) - 94 - Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas.

SERVIÇOS URBANOS

a) - 34 - Ampliação dos serviços de eletricidade.

b) - 91 - Ampliação e melhoramentos dos serviços de água e esgotos.

PRÓPRIOS URBANOS

a) - 66 - Ampliação e melhoramentos de praças de esportes

Artº: 6º - As obras a que se refere o artigo anterior, se-



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

rãoeexecutadas de acôrdo com os estudos realizados pelo Serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal.

Artº: 7º - É o Governo Municipal autorizado, a adquirir em 1.969, mediante concorrência Pública, ou pelo meio que mais convier, os Equipamentos e Instalações em geral e os Materiais Permanentes, cujas importâncias constem do Plano Plurienal de Investimentos, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº: 8º - É o Poder Executivo autorizado, a conceder no exercício de 1.969, por decretos executivos, subvenções e auxílios, bem como a realizar despesas de Capital, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº: 9º - É o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para 1.969, dotações para o pagamento de quinquênios aos servidores Municipais e para pagamento do Abono de Família a que se refere a Lei Nº 12 de 11 de julho de 1.955.


Artº: 10º - As modificações a serem introduzidas anualmente no quadro de Aplicação de Capital, em virtude de reajustamento anual do Plano Plurienal de Investimentos, nos termos do § único, artº 23 da Lei Federal Nº 4.320/64, não poderão, alterar o total dos quantitativos aprovados por lei, para cada espécie de Investimento.

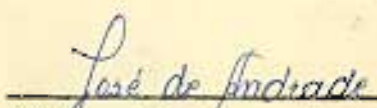
§ 1º - Se pelo reajuste do quadro de Aplicação de Capital forem superados no exercício, por escalas prioritárias de execução dos programas, os limites parciais a que se refere este artigo, as parcelas acrescidas, serão deduzidas das disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo Investimento.

§ 2º - Não atingidos no exercício, os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo investimento.

Artº 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI (MG) 25 de Outubro de 1.968


(Prefeito Municipal)


(Secretário contábil).